

PARECER N. 17.646

Serviços Municipais
Processo n. 004932-02.00/12-7

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de novembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004932-02.00/12-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 17.646

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem para que adote medidas necessárias em relação aos itens arrolados nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
13 de novembro de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUÉ POLI DE FIGUEIREDO

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**



Pág.: 936
Rub.: 1

Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS
Palácio Flores da Cunha

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL

Consoante disposto no artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, foi procedida a disponibilização relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 4932-0200/12-7
Órgão: PM DE RIO GRANDE
Assunto: Contas de Governo
Relator: Corregedor-Geral Adroaldo Mousquer Loureiro
Órgão Julgador: Segunda Câmara
Data Sessão: 13/11/2014
Decisão nº: 2C-0751/2014 Página(s): 932 a 933

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 28/11/2014, no Boletim nº 1503/2014, considera-se publicado na data de 01/12/2014.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.


MARCIO ALEXANDRE LOPES NASCIMENTO DA SILVA
OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO



Of. DG nº 11488/2014

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Grande
Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº – Centro
96200-900 – Rio Grande – RS

Senhor Prefeito:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 13-11-2014, examinando o Processo de Contas de Governo nº 004932-0200/12-7, do exercício de 2012, desse Executivo Municipal, decidiu **pela advertência ao atual Gestor** nos termos da alínea “c” do *decisum*.

Comunico-lhe, outrossim, que na *home page* deste Tribunal www.tce.rs.gov.br (Consultas – Consulta Processual Pública), estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e do Relatório e Voto do referido processo.

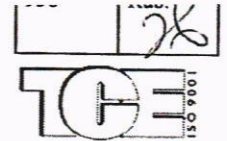
Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor Geral.

/SSM/JCL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL



Processo nº 004932-0200/12-7 – Contas de Governo /2012
Órgão: Executivo Municipal de Rio Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

- a) A fl. 464 apresenta verso.
- b) Emitido Parecer, sob o nº 17.646, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Fabio de Oliveira Branco e Adinelson Troca, Administradores do Executivo Municipal de Rio Grande no exercício de 2012 (fls. 934/935).
- c) Emitido Parecer pelo não atendimento da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 13-11-2014, transitou em julgado em 03-03-2015 e todas as alíneas foram cumpridas (fls. 932/933).
- e) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal de Rio Grande para fins de julgamento, entretanto, deve ser antes enviado ao Setor de Arquivo, conforme determina o parágrafo único do art. 109 da Resolução TC n.º 544/2000.

SICM-SSM, em 17-03-2015.


Julio Cesar Landin,
Oficial de Controle Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

fl. 939

Rub. ma



Of. Gab. DG nº 2226
Proc. nº 4932-0200/12-7
Assunto: Processo de Contas - Executivo

Porto Alegre, 30 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2012** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permitto-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rio Grande – RS.**

/ma